

LEI N.º 1.505, de 29 de maio de 1980

Autoriza firmar *Convênio*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firma *Convênio* com o *Estado de Minas Gerais*, através da *Secretaria de Estado da Fazenda*, para pagamento de aluguel de imóvel destinado à instalação e funcionamento do órgão fazendário local.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de maio de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal